



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 52, DE 5 DE JUNHO DE 2018. (Projeto de Lei Complementar nº 4/2018)

Institui, no âmbito do Município de Hortolândia, o Programa de Incentivo Fiscal ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica e dá outras providências.
(Autor: Vereador Edvan Campos de Albuquerque)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Hortolândia, o Programa de Incentivo Fiscal aos moradores e empresas que fizerem uso de fonte de energia solar fotovoltaica.

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º será a dedução de 30% (trinta por cento) no valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo morador ou empresa que optar pelo uso de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o artigo 2º será concedido desde que o equipamento de captação de energia solar utilizado apresente certificado de qualidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 4º As instalações que empreguem energia solar para aquecimento de água ou geração direta de energia elétrica deverão ser inspecionadas e aprovadas pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica.

Art. 5º O benefício tributário será cancelado nas seguintes hipóteses:

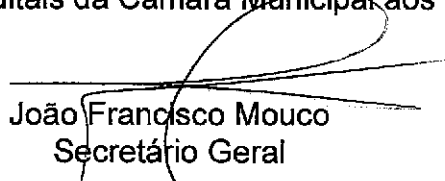
- I - deixar o beneficiário de fazer uso da energia solar fotovoltaica;
- II - ficar caracterizada a inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento do IPTU.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de junho de 2018.


Edmilson Manoel Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de junho de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral